



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/3/2013, DODF nº 61, de 25/3/2013, p. 6.

PARECER Nº 31/2013-CEDF

Processo nº 084.000080/2013

Interessado: **Juliana Vasconcelos dos Santos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Juliana Vasconcelos dos Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou as 1ª e 2ª séries do ensino médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci - Brasília - Distrito Federal, em 2010 e 2011.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3524 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juliana Vasconcelos dos Santos, concluídos em 2013, no Alonzo and Tracy Mouming Senior High School, em North Miami, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

Marisa Araújo Oliveira
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/2/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal